

RESUMO das Rotinas e Prazos de Monitoramento		
para Beneficiários e Beneficiárias do Programa MS SUPERA – Artigos 4º e 5º da Resolução SEAD nº 117, de 1º de outubro de 2025		
Quando devo enviar?	Quais documentos devo enviar neste período?	Onde está na Resolução?
Até o dia 25 de cada mês.	Comprovante de pagamento ou quitação – apenas para alunos de instituições privadas	Art. 4º, II, f)
15 de janeiro e 15 de fevereiro de cada ano	1. Comprovante de matrícula*	Art. 4º, II, a)
	2. Histórico Escolar*	Art. 4º, II, b)
	3. Comprovante de residência	Art. 4º, II, c)
	4. Comprovante de renda	Art. 4º, II, d)
	5. Atualização das declarações	Art. 4º, II, g)
15 abril a 15 de junho de cada ano	1. Comprovante de declaração de Imposto de Renda ou declaração de isento do imposto, se não for declarante.	Art. 4º, II, e)
15 de julho a 15 de agosto de cada ano	1. Comprovante de matrícula*	Art. 4º, II, a)
	2. Histórico Escolar*	Art. 4º, II, b)
	3. Comprovante de renda	Art. 4º, II, d)

ART 4º - §1º - O beneficiário que **não juntar os documentos e/ou não preencher o formulário nos prazos previstos nesta Resolução terá o benefício suspenso automaticamente e receberá notificação para regularizar a documentação**, na forma do Art. 11 desta Resolução. O benefício permanecerá suspenso, inclusive no mês subsequente, a depender da data que o beneficiário regularize sua situação e só será reativado após análise e aprovação; caso não validado, será desligado do Programa.

ART 4º - §2º - **Os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II – * COMPROVANTE DE MATRÍCULA e * HISTÓRICO ESCOLAR - poderão ser ajustados pela Unidade Gestora do Programa, exclusivamente para os casos em que Instituições de Ensino estejam comprovadamente cumprindo calendário diverso daquele proposto pelo Programa**, tornando impossível a emissão dos referidos documentos no prazo originalmente definido nesta Resolução, situação que, neste caso, **será previamente informada aos beneficiários vinculados a estas Instituições pela equipe de monitoramento do Programa MS Supera.**

ART 5º - **Cabe, obrigatoriamente, ao beneficiário manter seus dados cadastrais atualizados no sistema do Programa MS SUPERA** e comunicar imediatamente à Unidade Gestora, por meio do sistema do Programa MS SUPERA, qualquer alteração nas condições que ensejaram a concessão do benefício, incluindo, mas não se limitando a: I - mudança de nome, endereço, telefone e e-mails; II - alteração na composição familiar; III - alteração na renda individual ou familiar que ultrapasse os limites estabelecidos; IV - obtenção de outro benefício remunerado ou auxílio financeiro com a mesma finalidade; V - conclusão ou desistência do curso; VI - condenação penal transitada em julgado.